

Resolução nº 1, de 21 de maio de 1992

(Revogada pela Resolução nº 2, de 1992)

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições.

Considerando que o art. 4º do Decreto nº 92.323, de 23 de janeiro de 1986, transformou o valor monetário das multas estabelecidas no art. 43 da Lei nº 4.137, de 10 de setembro de 1962, fixada em salário mínimo, no Maio Valor de Referência vigente no País.

Considerando que o art. 3º, inciso III da Lei nº 8.177 de 1º de janeiro de 1991, extinguiu o Maior Valor de Referência – MRV, tendo sido estabelecido pelo art. 21 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 que os valores expressos em MRV, na legislação em vigor, deveriam ser convertidos em cruzeiros.

Considerando que o art. 10 da Lei 8.218, de 29 de agosto de 1991, determinou que os valores relativos à penalidades constantes d legislação em vigor, convertidos em cruzeiros, nos termos da Lei nº 8.178/91, fossem elevados em 70%.

Considerando que o art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, instituiu a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores expressos em cruzeiros relativos a multa e penalidades de qualquer natureza; resolve:

I – Fixar em Cr\$ 209.959,37 (duzentos e nove mil, novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e sete centavos) e em 419.918.753,25 (quatrocentas e dezenove milhões, novecentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos) os valores mínimo e máximo respectivamente, das multas previstas no art. 43 da Lei nº 4.137/62, para o mês de maio de 1992.

II – Os valores estabelecidos no item anterior serão atualizados, no primeiro dia de cada mês, tornando-se como parâmetro de atualização monetária a UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA – UFIR, do mês anterior.

III – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COUTINHO DO NASCIMENTO

Presidente